

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes no âmbito do procedimento, designadamente a abertura do procedimento, constituição da Comissão de Negociação e aprovação das peças do procedimento.

3. É revogado o Despacho Presidencial n.º 182/20, de 18 de Dezembro.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0768-B-PR)

#### Despacho Presidencial n.º 33/22 de 11 de Fevereiro

Considerando a necessidade da conclusão do escopo dos trabalhos não executados no âmbito do contrato para o fornecimento, instalação, comissionamento e assistência técnica de geradores industriais, geradores domésticos, *kits* de geração fotovoltaica e fornecimento de equipamentos para a montagem de Redes de MT, BT e IP para os sistemas eléctricos isolados de cobertura nacional, rescindido pelo Despacho Presidencial n.º 155/19, de 23 de Agosto;

Havendo a necessidade da abertura de um procedimento de contratação pública célere e desconcentrado para a conclusão do escopo dos trabalhos não executados no âmbito do Contrato para o fornecimento, instalação, comissionamento e assistência técnica de geradores industriais, geradores domésticos, *kits* de geração fotovoltaica e fornecimento de equipamentos para montagem de Redes de MT, BT e IP para os sistemas eléctricos isolados de cobertura nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Contrato de Empreitada para a construção e montagem de uma central térmica, redes de média e baixa tensão, iluminação pública, postos de transformação e ligações domiciliare no Município do Andulo, Província do Bié, no valor global de Kz: 1 133 599 599,50 (mil milhões,

cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e nove Kwanzas e cinquenta cêntimos), a ser celebrado com a empresa ELEKTRA — Electricidade e Águas de Angola, Limitada;

b) Contrato de empreitada para a construção e montagem de uma central térmica, redes de média e baixa tensão, iluminação pública, postos de transformação e ligações domiciliare no Município do Bailundo, Província do Huambo, no valor global de Kz: 722 789 793,18 (setecentos e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e três Kwanzas e dezoito cêntimos), a ser celebrado com a empresa POWERGOL — Materiais e Equipamentos Eléctricos de Angola, Limitada;

c) Contrato de Empreitada para a construção e montagem de uma central térmica, redes média e baixa tensão, iluminação pública, postos de transformação e ligações domiciliare no Município do Nzagi, Província da Lunda-Norte, no valor global de Kz: 1 644 083 129,33 (mil milhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões, oitenta e três mil, cento e vinte e nove Kwanzas e trinta e três cêntimos), a ser celebrado com a empresa TecElec, Limitada.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução dos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0767-A-PR)

#### Despacho Presidencial n.º 34/22 de 11 de Fevereiro

Considerando a necessidade de dar continuidade ao Programa Nacional de Electrificação para melhorar as condições de vida das populações e atingir as projecções de crescimento económico e comercial com a electrificação das principais zonas de desenvolvimento agro-industrial, bem como o aumento da potência energética da Província do Cuanza-Norte;